



Luta pela Vida, Contra a

NOTA DO MNDH CONTRA A REDUÇÃO DA IDADE PENAL

O Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) manifesta-e veementemente contrário às propostas de redução da idade penal, reiterando posicionamento histórico de defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

O Brasil convive com as incontáveis tentativas – cruéis – de redução da maioridade penal, seja para 16 (dezesesseis) ou para 14 (quatorze) anos há décadas. Muito embora nenhuma destas propostas tenha sido aprovada, desta vez, no entanto, de forma perversa, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 32/2019, contou com o lamentável apoio de quem deveria estar ao lado das crianças e adolescentes do país, a Secretaria Nacional da Juventude.

Ainda que a Nota Técnica nº 132/2020 assinada pela referida Secretaria praticamente se limite a repetir os – rasos – termos da mencionada PEC, é indispensável reafirmar o posicionamento daqueles que estão ao lado dos Direitos Humanos.

Nota-se que em um ano como o de 2020 em que a pandemia causada pelo novo coronavírus escancarou as desigualdades sociais, é inacreditável que a Secretaria Nacional da Juventude afirme que o encarceramento de crianças e adolescentes é a solução para os eventuais atos infracionais cometidos. Com efeito, pesquisa divulgada pelo TIC Educação em 2019 revelou, por exemplo, que 39% dos alunos de escola pública de áreas urbanas não possuem computador em casa, enquanto nos colégios particulares o índice é de apenas 9%.

O Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/90) – absolutamente ignorado pela mencionada PEC e pela “Nota Técnica” – foi criado, em 1990, justamente para proteger integralmente as crianças e adolescentes e para promover o desenvolvimento destas pessoas em condições de liberdade. Da mesma forma, o artigo 228 da Constituição Federal pode ser considerado Cláusula Pétrea do ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que visa proteger uma garantia individual, sendo, pois, inalterável.

O Desembargador Guilherme de Souza Nucci, citado na referida “Nota Técnica”, se posicionou, em 2015, em uma série de entrevistas, expressamente contra a redução da maioridade penal por ser incompatível com os preceitos do ECA.

O Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança, a qual foi ratificada pelo país em 1990. De acordo com o previsto neste acordo internacional, o Estado brasileiro possui a responsabilidade de garantir a proteção das crianças e adolescentes com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento e inserção na sociedade.

A referida alteração legislativa não encontra amparo legal ou constitucional. Não fosse isso o suficiente, como se verá a seguir, os estudos apontam para a falência dos sistemas prisionais.

Levantamento realizado pelo Instituto Sou da Paz mostrou que somente 1,6% dos jovens apreendidos em São Paulo, em 2018, teriam cometido crime hediondo. Da mesma forma, o relatório do Departamento da Infância e Juventude da Capital (DEIJ), do Ministério Público de São Paulo, apontou que das infrações cometidas entre agosto de 2014 e agosto de 2017 apenas 2% do total seriam hediondos. Ao contrário dos “achismos” apresentados na Nota Técnica e na referida PEC, portanto, não se verifica a cooptação de crianças e adolescentes para a prática destes delitos.

Países que já tentaram diminuir a maioridade penal para 16 (dezesesseis) anos reconheceram que não houve qualquer avanço na redução da criminalidade e retornaram para os 18 (dezoito) anos, como é o caso da Alemanha e da Espanha. Somado a isso, em praticamente todos os países da América do Sul a maioridade penal se dá aos 18 (dezoito) anos, como é o caso da Argentina,



Luta pela Vida, Contra a

Chile, Colômbia, Venezuela, Uruguai e Peru, por exemplo.

Pesquisa divulgada este ano pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revelou que 42,5% das pessoas com mais de 18 (dezoito) anos que passaram pelo sistema prisional brasileiro delinquiram novamente entre 2015 até dezembro de 2019. Entretanto, de acordo com esta mesma pesquisa, os adolescentes (de 12 até 17 anos) apresentaram um número significativamente menor (metade) de retorno ao sistema socioeducativo no mesmo período: 23,9%. São dados reais – e não “achismos” e opiniões – que mostram que possivelmente a forma de punição e reeducação encontrada para crianças e adolescentes possui mais sucesso que o super encarceramento, verificado no caso dos adultos.

Pesquisa, também divulgada este ano, do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) revelou que o Brasil possui, aproximadamente, 800.000 (oitocentos mil presos), havendo um déficit 312.125 (trezentas e doze mil e cento e vinte e cinco) vagas. Como inserir mais pessoas para serem encarceradas pode contribuir minimamente para a segurança pública? A Secretaria Nacional da Juventude deveria se preocupar com pautas alinhadas com os interesses das crianças e adolescentes.

Diante de todo o exposto, em especial dos dados técnicos e legais, é indispensável se posicionar contra mais uma tentativa de reduzir a maioria penal no país de forma espúria, com o único objetivo de criminalizar uma parcela da sociedade: negra, jovem e pobre. Neste sentido, estudo divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2015, revelou que 95% dos menores infratores eram homens, sendo 60% negro, 51% não frequentava escola, 66% eram de famílias “extremamente pobres” e 49% não estavam empregadas.

Então, o MNDH entende que a Secretaria Nacional da Juventude deveria se preocupar em criar condições para que estas pessoas tenham acesso aos direitos básicos, conforme previsto no ECA, na Convenção sobre os Direitos da Criança e na Constituição Federal, e não transformá-las em estatísticas a partir da criminalização.

Brasil, 21 de dezembro de 2020.

Conselho Nacional do MNDH